

PROCESSO Nº SEI-270007/029661/2025 - JONH NEY DE SOUZA PINTO, RG 27.689, Id Funcional 26668130, a contar de 07 de abril de 2023;

PROCESSO Nº SEI-270108/000626/2022 - ARNALDO FRANCISCO DE FARIA, RG 21.275, Id Funcional 26871386, a contar de 17 de fevereiro de 2025;

PROCESSO Nº SEI-270007/000144/2025 - ARLEI LUCIANO DA SILVA, RG 24.423, Id Funcional 26560755, a contar de 13 de setembro de 2023;

PROCESSO Nº SEI-270007/043257/2025 - RICARDO DE ANDRADE FERNANDES, RG 24.089, Id Funcional 26785633, a contar de 16 de agosto de 2025;

PROCESSO Nº SEI-270006/029310/2025 - CLAUDIA DOS SANTOS LOPES, RG 18.544, Id Funcional 26520435, a contar de 07 de junho de 2025;

PROCESSO Nº SEI-270006/028122/2025 - FLAVIO MORAES SUVOBIDA, RG 22.658, Id Funcional 6130194, a contar de 15 de agosto de 2025.

Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no §19 do Art. 40, da constituição Federal de 1988, Art.64-A Título V, e §1º do Art. 39 Título VI, ambos da Lei Estadual nº 9.537, de 29 de Dezembro de 2021, e o que dispõe o Art. 2º do Decreto 42.477, de 27 de maio de 2010, e com base na competência estabelecida no Art. 4º, inc. I, alíneas f e j da Resolução SEDEC nº 286, de 07 de março de 2023 e pela prática delegada na Resolução SEDEC nº 475, de 27 de maio 2025, e com as informações prestadas pelo órgão de pessoal nos presentes processos administrativos, os servidores acima discriminados, **FAZEM JUS** ao abono de permanência a partir das datas citadas nos presentes processos administrativos:

Id: 2680615

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL DE 22.09.2025

PROCESSO Nº SEI-270007/036257/2025

- CONCEDO, a contar de 27 de maio de 2025, ao Coronel BM Ref NELSON JOSE CAMPOS, RG 06.397, Id Funcional 2595701-5, a isenção do Imposto de Renda que trata o artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, por ter adquirido, após passagem para a inatividade, patologia elencada em lei específica, constante na Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO Nº 505/2025.

Id: 2680721

INTERESSADO	PROCESSO	TITULO	ID FUNCIONAL
MELISSA SILVA DE OLIVEIRA	SEI-080001/014313/2025	MESTRADO	50018043

Id: 2680679

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATO DA PRESIDENTE

***DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 10.412 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025**

PACTUA, JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS), A PROPOSTA Nº 36000694788202500, REFERENTE AO INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), NO VALOR DE R\$ 3.321.259,00 (TRÊS MILHÕES TREZENTOS E VINTE E UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS), DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS/RJ, CNES Nº 5371120, VINCULADA À REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAUDE.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 6.928, de 28 de maio de 2025, Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025;
- a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias através Ofício nº 005362 de 28 de agosto de 2025;
- a documentação anexada no processo nº SEI-080001/030110/2025;
- a 8ª Reunião Ordinária da CIB-RJ realizada em 11/09/2025.

DELIBERA:

Art. 1º - Pactuar, junto ao Ministério da Saúde (MS), a proposta nº 36000694788202500, referente ao Incremento da Média e Alta Complexidade (MAC), no valor de R\$ 3.321.259,00 (três milhões trezentos e vinte e um mil duzentos e cinquenta e nove reais), destinada à Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias/RJ, CNES nº 5371120, vinculada à Rede de Atenção Especializada à Saúde.
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2025

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO

Presidente

*Republicada por incorreção no original publicada no DOERJ de 16/09/2025.

Id: 2680742

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SES/SUBVAPS Nº 214 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI O COMITÊ DE MONITORAMENTO DE EVENTOS (CME) NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUBSECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de fortalecimento das ações de vigilância e resposta a eventos com potencial de se tornarem emergências de saúde pública;

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 22.09.2025

PROCESSOS Nº SEI-270006/028080/2025 - **AUTORIZO** a despesa por Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA, CNPJ: nº 13859951/0001-62, no valor de R\$ 19.170,00 (dezenove mil cento e setenta reais), visando a CONTRATAÇÃO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA SERVIDORES DA SEDEC/CBMERJ, com fundamentação legal no art. 74, inc. III, al. "f", da Lei Federal nº 14.133/21.

Id: 2680752

Secretaria de Estado de Saúde

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 09/09/2025

PROCESSO Nº SEI-080001/005305/2025 - **RECONHEÇO** A DÍVIDA de exercício anterior, referente ao servidor (a) MARCELLO RIBEIRO FERREIRA ID, ID Funcional 3055387-3, no valor de R\$ 10.930,49 (dez mil, novecentos e trinta reais e quarenta e nove centavos), a título de LICENÇA PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA, em face dos termos expostos pela Coordenação de Pagamento de Pessoal, na qualidade de Ordenador de Despesas da SES, designado por meio da Resolução SES nº 3246/2024, e com fundamento legal no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como o Art. 11, inciso III, da Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979.

Id: 2680637

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

ATO DE SUPERINTENDENTE DE 18/09/2025

CONCEDO o Adicional de Qualificação (AQ) instituído pela Lei nº 5.355 de 23/12/2008, regulamentado pela Resolução SES nº 276 de 26/03/2012, a servidora integrante da Carreira de Especialista em Gestão de Saúde, abaixo relacionada, mediante avaliação da Comissão constituída pela Resolução SES nº 377, de 11/07/2012.

Id: 2680679

- as diretrizes do Regulamento Sanitário Internacional (RSI 2005), aprovado pelo Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

- as competências da autoridade sanitária estadual no monitoramento e prevenção de agravos e riscos à saúde da população;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro (SES RJ), o Comitê de Monitoramento de Eventos - CME, com a finalidade de acompanhar, analisar e avaliar eventos e situações com potencial para se tornarem emergências em saúde pública, propondo medidas preventivas, de resposta e mitigação.

Art. 2º - O CME tem como objetivos:

- I - Monitorar continuamente eventos, surtos, incidentes e condições ambientais, epidemiológicas ou sanitárias que possam evoluir para emergências de saúde pública;
- II - Avaliar informações e evidências técnicas para subsidiar a tomada de decisão da gestão estadual;
- III - Promover a articulação intersetorial para prevenção e mitigação de riscos à saúde coletiva;
- IV - Recomendar medidas de controle e prevenção adequadas à gravidade e risco do evento;

Art. 3º - Compete ao CME:

1. Receber e analisar notificações e informes técnicos sobre eventos inusitados ou ameaças à saúde pública notificados e/ou identificados pelo Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS);
2. Apresentar resultado da Vigilância baseada em eventos e em indicadores, e analisar em conjunto com os demais setores da vigilância e da assistência seus impactos;
3. Classificar o risco e a gravidade de eventos segundo critérios técnicos e normativos vigentes;
4. Indicar a necessidade de acionamento de planos de contingência ou de estruturas de resposta;
5. Orientar a comunicação de risco à população e aos profissionais de saúde;
6. Encaminhar recomendações técnicas à autoridade sanitária estadual;
7. Promover articulação com demais órgãos/setores estratégicos para avaliação do cenário de risco;
8. Manter registro atualizado das reuniões, deliberações e encaminhamentos.

Art. 4º - O CME será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes setores da SES:

- I. Chefia de Gabinete da SES
- a. Assessoria de Comunicação Social;
- b. Coordenação do Núcleo de Estratégia Estadual de Gestão Estratégia de Segurança do Paciente (NEGESP)
- II. Gabinete do Subsecretário de Vigilância e Atenção Primária em Saúde
- III. Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Ambiental;
- a. Coordenação de Vigilância epidemiológica
- b. Coordenação de Vigilância ambiental
- c. Coordenação de Vigilância e promoção à Saúde
- IV. Gabinete da Superintendência de Emergências em Saúde Pública
- V. Superintendência de Gestão de Vigilância em Saúde
- a. Coordenação de Apoio Ações Regionais de Vigilância
- VI. Gabinete da Superintendência de Atenção Primária em Saúde
- VII. Gabinete da Superintendência de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde
- VIII. Superintendente de Atenção Psicossocial e Populações Vulneráveis
- a. Coordenação de Ações em saúde para poluições em situação de vulnerabilidade
- IX. Gabinete da Superintendência de Vigilância Sanitária
- X. Subsecretaria de Atenção à Saúde
- a. Superintendência de Urgência e Emergência Pré-Hospitalar
- XI. Direção do Laboratório de Saúde Pública Noel Nuttels;
- XII. Representantes convidados de outros órgãos, setores ou instituições, conforme a natureza do evento monitorado.

§1º - O CME será coordenado pela superintendência de Emergências em Saúde, devendo esta indicar um suplente para assumir a coordenação diante da impossibilidade de comparecimento.

§2º - Poderão ser convidados especialistas externos, representantes de universidades, institutos de pesquisa, e órgãos de apoio técnico.

Art. 5º - Funcionamento

- I - O CME reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que houver eventos de potencial impacto à saúde pública;
- II - As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida;
- III - As deliberações serão registradas em ata e encaminhadas à gestão, bem como aos componentes do mesmo;
- IV - Em situações de risco iminente, o CME poderá recomendar imediatamente medidas preventivas ou de resposta.

Art. 6º - Fluxo de Informações

- O CME utilizará como base as notificações recebidas via:
- Sistemas nacionais de vigilância em saúde (SINAN, SIVEP, GAL, e-SUS VE, entre outros);
 - Relatórios de monitoramento ambiental e sanitário;
 - Informações provenientes da imprensa e de redes sociais, quando tecnicamente verificadas;
 - Comunicações de órgãos e entidades parceiros.

Art. - 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação;

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2025

MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO

Subsecretário de Vigilância e Atenção Primária à Saúde

Id: 2680743

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SES/SUVISA Nº 4266 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

CONCEDE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-080001/032712/2025, e

CONSIDERANDO:

- o Artigo 2º do Decreto nº 1754 de 14/03/78;

- o Decreto nº 45239 de 30/04/2015;

- o Decreto nº 45394 de 02/10/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Revalidação de Licença de Funcionamento aos estabelecimentos abaixo mencionados:

Empresa:	Physiometrix Sistemas Médicos Ltda.
Endereço:	Rua Toriba, Nº 358 - Colégio - Rio De Janeiro - RJ.
CNPJ:	09.054.166/0001-65
Proc. nº:	E-08/101.871/2011
Atividade:	Fabricar, Armazenar E Distribuir Produtos Para Saúde.
Licença:	463/2025
Empresa:	Indústria De Tintas Iguaçu Ltda - Tintas Iguaçu.
Endereço:	Rua Doutor Emílio, Nº 71 / Galpão - Posse - Nova Iguaçu - RJ.
CNPJ:	28.724.706/0001-15
Proc. nº:	E-08/100.529/2008
Atividade:	Fabricante De Saneantes Domissanitários.
Licença:	464/2025
Empresa:	Bioxxi Serviços De Esterilização Ltda.
Endereço:	Rua Chantecler, Nº 26 - São Cristóvão - Rio De Janeiro - RJ.
CNPJ:	27.721.364/0001-17
Proc. nº:	E-08/118.265/1981
Atividade:	Esterilizar, Processar Reprocessar E Transportar (Produtos Para A Saúde Hospitalares). Esterilizar E Processar (Produtos Para A Saúde De Indústria).
Licença:	465/2025

Empresa:	Chembio Diagnostics Brazil Ltda. - Orangelife.
Endereço:	Estrada Dos Bandeirantes, Nº 11742 / Parte - Vargem Pequena - Rio De Janeiro - RJ.
CNPJ:	09.449.181/0001-02
Proc. nº:	E-08/100.318/2011
Atividade:	Fabricar, Importar, Exportar E Distribuir Kits Para Diagnóstico De Uso In Vitro.
Licença:	466/2025

Empresa:	Assut Europe Latino América Importação E Exportação Ltda.
Endereço:	Rua Professor Alfredo Gomes, Nº 18 - Botafogo - Rio De Janeiro - RJ.
CNPJ:	07.032.636/0001-64
Proc. nº:	E-08/015.915/2015
Atividade:	Fabricar, Importar, Exportar, Armazenar, Embalar, Reembalar, Expedir E Distribuir Produtos Para Saúde.
Licença:	467/2025

Empresa:	Rio De Janeiro Secretaria De Estado De Saúde - Hospital Regional De Araruama.
Endereço:	Rua Bernardo Vasconcelos, Nº 477 - Centro - Araruama - RJ.
CNPJ:	42.498.717/0078-34
Proc. nº:	E-08/101.436/2003
Atividade:	Hospital Com Internação.
Licença:	468/2025

Empresa:	Plast Labor Ind. E Com. De Equip. Hosp. E Laborat. Ltda - Plast Labor.
Endereço:	Rua Arraias, Nº 88 - Curica - Rio De Janeiro - RJ.
CNPJ:	31.864.051/0001-95
Proc. nº:	E-08/001/004.314/2015
Atividade:	Fabricar, Importar, Distribuir, Embalar, Armazenar, Expedir, Transportar e Produtos para a Saúde.
Licença:	469/2025

Empresa:	Biomérieux Indústria E Comércio De Produtos Laboratoriais Ltda - Biomérieux Brasil S/A.
Endereço:	Estrada Do Mapuá, Nº 491 / Lote 01 - Taquara - Rio De Janeiro - RJ.
CNPJ:	33.040.635/0001-71
Proc. nº:	E-08/109.990/1978
Atividade:	Fabricar, Importar, Exportar E Distribuir Produtos Para Saúde.
Licença:	470/2025

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2025

HELEN KELLER SARAIVA E SILVA BARRETO

Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2680638